



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 02/2022 – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

*“Dispõe sobre a Convocação do Processo Eleitoral para eleição dos conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da autarquia Guarujá Previdência para o quadriênio 2023 a 2027, e dá outras providências.”*

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica convocado novo pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Previdenciária dos servidores do Município de Guarujá – GuarujáPrev para o quadriênio de 2023-2027.

**Art. 2º.** A eleição será realizada conforme cronograma previsto no **ANEXO I** deste Edital, podendo haver Editais e Resoluções que determinem regras complementares ou de revisão.

**Parágrafo único.** A eleição será organizada em processo eleitoral eletrônico de votação, cujas regras específicas serão divulgadas pela Junta Eleitoral posteriormente em conjunto com a empresa contratada para essa finalidade.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da GuarujáPrev.

#### **Seção I Da Publicidade**

**Art. 4º.** A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

**I** – Diário Oficial do Município.

**II** – Quadro de avisos dos próprios municipais, quando couber;



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**III – Página Oficial da Guarujá Previdência, e quando couber, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Guarujá.**

## **Seção II Do voto secreto**

**Art. 5º** O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

**I –** Utilização de cédula eletrônica de votação oficial a ser disponibilizada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

**II –** Autenticação de usuário mediante os meios disponibilizados pelo sistema de votação, permitindo acesso a cédula eletrônica de votação.

## **Seção III Do formato da votação**

**Art. 6º.** A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

**§ 1º.** Cada servidor eleitor poderá votar em dois (02) candidatos, sendo um (01) candidato do Conselho de Administração e um (01) candidato do Conselho Fiscal, na seguinte conformidade:

**I – Servidores públicos inativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá:

**a)** um (01) voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos inativos;

**b)** um (01) voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos inativos.

**II – Servidores públicos ativos do Poder Legislativo** do Município de Guarujá:

**a)** um (01) voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;

**b)** um (01) voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.



### **III – Servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência:**

**a)** um (01) voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

**b)** um (01) voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.

### **Seção IV Das seções eleitorais**

**Art. 7º.** Entende-se por seções eleitorais os locais que a junta eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação, quando couber, ou pela internet.

**Parágrafo único.** Haverá duas seções eleitorais fixas, uma na sede da Guarujá Previdência, localizada na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio e outra no paço Municipal (a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa), ambas contarão com computadores para votação.

**Art. 8º.** Os locais oficiais de votação deverão contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades, durante o período de votação:

**I –** Acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;

**II –** Esclarecimentos de dúvidas sobre a votação eletrônica;

**III –** Atendimento para solução de problemas pertinentes quanto à votação eletrônica.

**§ 1º-** Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data mediante solicitação de emissão de senha por e-mail, respeitado o limite das datas para realização do pleito;

**§ 2º-** Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Art. 9º.** A designação a que se refere o artigo anterior deste Edital não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.



**Art. 10°.** As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições.

**Art. 11°.** Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8° deste Edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

### **Seção V** **Da cédula eletrônica de votação**

**Art. 12.** O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

**I – Servidores públicos inativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá:

**a)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos inativos;

**b)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos inativos.

**II – Servidores públicos ativos do Poder Legislativo** do Município de Guarujá:

**a)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;

**b)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.

**III – Servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência:**

**a)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

**b)** um **(01)** voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.

**Parágrafo único.** O número de identificação do candidato será estabelecido por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.



**Art. 13.** Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01(um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos dispositivos do artigo anterior deste Edital, garantido o sigilo absoluto das opções do eleitor.

**Art. 14.** Caberá à junta eleitoral publicar instruções para votação, com antecedência de até 10 (dez) dias da data de início da votação.

### **Seção VI Do procedimento eletrônico de votação**

**Art. 15.** O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e demais critérios estabelecidos pela empresa contratada, sob supervisão e orientação da Junta Eleitoral.

**Parágrafo único.** O eleitor poderá votar nos locais definidos pela junta eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador/celular através de link a ser informado pela empresa que realizará o processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

**Art. 16.** Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

### **Seção VII Do eleitor**

**Art. 17.** Serão considerados eleitores todos os servidores estatutários ativos e inativos, vinculados à Guarujá Previdência, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo do Município de Guarujá.

**§ 1º** - Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma do ANEXO I deste edital.

**§ 2º** - Serão considerados aptos a votar os servidores migrados para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando a migração ocorrer até 01 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes à empresa contratada pela Guarujá Previdência que irá operacionalizar o sufrágio.

### **Seção VIII Dos membros a serem eleitos**

**Art. 18.** Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

I – Para o Conselho de Administração:



**a)** um (01) titular e um (01) suplente representantes dos **servidores públicos inativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

**b)** um (01) titular e um (01) suplente representantes dos **servidores públicos ativos do Poder Legislativo** do Município de Guarujá, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

**c)** um (01) titular e um (01) suplente representantes dos **servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência**, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**II – Para o Conselho Fiscal:**

**a)** um (01) titular e um (01) suplente representantes dos **servidores públicos inativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**b)** um (01) titular e um (01) suplente representantes dos **servidores públicos ativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**§ 2º.** Os demais votados no processo eleitoral serão demais suplentes das vagas que disputarem, podendo assumir as vagas de suplentes ou de titulares, no período dos mandatos, caso haja vacância dos cargos, obedecida a classificação na votação.

**§ 3º.** Serão considerados candidatos aptos às vagas dos representantes dos servidores ativos do Conselho de Administração, de acordo com seu estado no ato da inscrição.

## Subseção I

### Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

**Art. 19.** Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

**I –** Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

**II –** Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;



**III –** Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

**IV –** Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**V –** Não terem cometido no período anterior a 10(dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

**VI –** Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;

**VII –** Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;

**VIII –** Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

**IX -** Possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

**§ 1º -** Admitir-se-á que o candidato que não possua a certificação prevista no inciso IX deste artigo, apresente no momento do registro de sua candidatura o comprovante de inscrição no Curso de Certificação oferecido pela GuarujáPrev, ciente de que terá que realizar o curso, e, posteriormente, se eleito titular, fazer a prova de certificação às expensas da autarquia;

**§ 2º -** Para fins de cumprimento do inciso IX deste artigo, o candidato eleito titular obrigarse-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/1998 e determinações da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 junho de 2022, especialmente quanto aos prazos previstos nos art. 76, caput, inc. II e § 1º e art. 78, caput e inc. II;

**§ 3º -** Os candidatos a membros do conselho fiscal deverão demonstrar, na inscrição, serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração e Direito, conforme disposto no artigo 20, inciso II, parágrafo 6º. da Lei 179 de 21 de fevereiro de 2015.

**Art. 20.** As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

**I –** Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela secretaria Municipal de Administração nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior;



**II** – Apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

**III** – Apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso I, IV, VI, VII do artigo anterior, conforme modelo previsto no ANEXO II deste Edital;

**IV** – Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Guarujá Previdência na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior;

**V** – A apresentação de documentação que comprove a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, nos prazos previstos nos art. 76, caput, inc. II e § 1º e art. 78, caput e inc. II da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 junho de 2022; ou, o comprovante de inscrição no Curso de Certificação oferecido pela GuarujáPrev, ciente de que terá que realizar o curso, e, posteriormente, se eleito titular, fazer a prova de certificação às expensas da autarquia;

**VI** – Apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, nas áreas de contabilidade, Economia, Administração ou Direito somente para candidatos a membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** Para os servidores da Autarquia e do Poder Legislativo, a certidão de que trata o inciso I do caput, deverá ser expedida pelo respectivo órgão responsável a que o servidor pertencer.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas**

**Art. 21.** O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no ANEXO I deste edital.

**Art. 22.** O requerimento de inscrição e registro da candidatura, conforme modelo disponível no ANEXO II, a declaração de cumprimento dos requisitos para candidatura, conforme ANEXO III e a Lista de Checagem, conforme ANEXO IV, juntamente com todos os documentos necessários previstos neste Edital, será dirigido à Junta Eleitoral na sede da Guarujá Previdência situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, sobre loja, no horário das 09 às 16h.

**Parágrafo único.** Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 23.** O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:





**I** – Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

**II** – Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstos deste Edital;

**III** – fotografia 3x4 recente.

**Art. 24.** Encerrado o prazo previsto no ANEXO I deste Edital, caberá a junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 25.** Publicada a relação de candidatos deferidos no Diário Oficial do Município, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

**Art. 26.** Fica vedado registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

### **Subseção III Do recurso**

**Art. 27.** No prazo de 02 dias contados da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 22 deste Edital.

**Art. 28.** Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Junta Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

**Art. 29.** Da decisão a que se refere o artigo 28 não caberá novo recurso na esfera administrativa.

### **Subseção IV Do Programa de Certificação Profissional**

**Art. 30.** O candidato deverá se inscrever no Curso de Certificação e participar do Programa de Certificação Profissional oferecido pela GuarujáPrev, organizado pela Escola de Previdência, com comprovação de inscrição no momento do registro de sua



candidatura, e cursar as aulas online e as aulas presenciais conforme cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

**§ 1º** - Ficará dispensado de frequentar o curso, caso queira, o candidato que comprovar, por meio de Certificado Profissional, possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência;

**§ 2º** - Os candidatos eleitos titulares que não possuírem a referida certificação deverão realizar a Prova de Certificação Profissional para Conselheiro no período previsto no ANEXO I deste Edital;

**§ 3º** - A posse do candidato eleito titular fica condicionada à realização da Prova de Certificação Profissional para Conselheiro, independentemente do resultado alcançado, observando-se para manutenção do eleito no cargo os prazos previstos nos art. 76, caput, inc. II e § 1º e art. 78, caput e inc. II da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 junho de 2022;

**Art. 31.** A Junta Eleitoral emitirá comprovante de comparecimento às aulas presenciais para fins de justificativa aos órgãos de lotação dos candidatos.

## **Subseção V Da campanha eleitoral**

**Art. 32.** O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o ANEXO I deste Edital.

**Art. 33.** É obrigatória a obtenção de prévia autorização por parte dos gestores municipais de cada unidade de trabalho, para que os candidatos possam adentrá-las para divulgação de suas candidaturas.

**Art. 34.** Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

**I** – adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

**II** – a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

**III** – a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

**IV** – realizar boca de urna nos dias e locais de votação das seções eleitorais fixas previstas no artigo 7º deste Edital;

**V** – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;



**VI –** divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos ou de membros da estrutura de governança da GuarujáPrev e autoridades municipais;

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

### **Subseção VI Da apuração**

**Art. 35.** A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do último dia de votação.

**Art 36.** O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo, devendo ser apresentadas no momento que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante à Junta Eleitoral não se admitirá Recurso.

**Art. 37.** O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

**Art. 38.** O prazo para o fim da apuração é de 01 (um) dia após o término da eleição.

**§ 1º.** A validade da eleição prevista neste Edital ficará condicionada ao registro de quórum de no mínimo 1/5 (um quinto) dos eleitores por seguimento: servidores ativos do Poder Executivo, servidores ativos do Poder Legislativo e servidores inativos do RPPS Guarujá Previdência.

**§ 2º.** Durante o acompanhamento do pleito, e na hipótese do não atingimento do quórum de eleitores a Junta Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação por 05 (cinco) dias, sucessivas vezes necessárias, ajustando-se os prazos das demais fases da eleição.

### **Subseção VII Dos eleitos**

**Art. 39.** Realizada a apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate de votos haver-se-á por eleito o candidato mais idoso, entre os candidatos de cada representação.

### **Subseção VIII Da homologação e da proclamação do resultado das eleições**

**Art. 40.** Caberá ao prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial do município, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Guarujá Previdência.

### **Subseção IX Da posse**

**Art. 41.** Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com os Presidentes, da Autarquia e do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

**Art. 43.** Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

**Art. 44.** Os mandatos dos eleitos serão de 01/06/2023 a 31/05/2027.

**Art. 45.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** São partes integrantes deste Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarujá, 10 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*  
Edler Antonio da Silva  
**Presidente da Junta Eleitoral**



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## ANEXO I CRONOGRAMA

<b>CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA GUARUJÁPREV - GESTÃO 2023-2027</b>	
<b>EVENTOS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital	17, 18 e 19 de novembro de 2022
Início do período de solicitação de inscrição no curso online para Certificação de Conselheiro	A partir da publicação do Edital no dia 17 de novembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022
Inscrição e registro de candidatura	01 a 30 de dezembro de 2022
Análise das candidaturas pela junta eleitoral	02 a 04 de janeiro de 2023
Publicação no Diário Oficial do Município da Lista Preliminar das candidaturas	05 de janeiro de 2023
Prazo para interposição de recursos	05 a 09 de janeiro de 2023
Análise dos recursos	10 a 12 de janeiro de 2023
Publicação no Diário Oficial do Município das candidaturas deferidas e indeferidas	13 de janeiro de 2023
Curso Presencial de Capacitação de Candidatos	Dias 1º, 2 e 3 de março de 2023
Campanha Eleitoral	A partir de 1º de março de 2023
Publicação de instruções para votação pela Junta Eleitoral	Até 23 de março de 2023
Período de votação	03 a 17 de abril de 2023
Apuração dos votos	18 de abril de 2023
Publicação do resultado da votação no Diário Oficial do Município	19 de abril de 2023
Realização da Prova de Certificação Profissional para os candidatos eleitos titulares que não possuírem a referida certificação	19 de abril a 05 de maio de 2023
Posse dos candidatos eleitos	1º de junho de 2023



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**PRONTUÁRIO Nº:** \_\_\_\_\_ **ADMISSÃO:** \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO
Telefone(s):
E-mail Principal:
E-mail Secundário:
Cargo Efetivo:

Solicito minha Inscrição para Eleição da Guarujá Previdência (Quadriênio 2023/2027), conforme indicação do cargo abaixo.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos da Lei 179/2015 e do Edital 02/2022. E declaro que entreguei a lista de checagem dos Requisitos para a candidatura, com a documentação necessária para minha habilitação como candidato.

Representação	Marque com "X"
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Servidores <b>Inativos</b>	
Servidores <b>Ativos do Poder Legislativo</b>	
Servidores <b>Ativos da Administração</b> Direta, Autárquica e Fundacional	
<b>CONSELHO FISCAL</b>	
Servidores <b>Inativos</b>	
Servidores <b>Ativos da Administração</b> Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo	

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Candidato(a)**

-----

ENTREGUE LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DO CONSELHO FISCAL DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA QUADRIÊNIO 2023/2027

<b>NOME:</b>	<i>(Recibo da GuarujáPrev)</i>
<b>PRONT.:</b>	
<b>DATA:</b>	



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, **xxxxxx**, servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, em dia com todas as minhas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, registrado na ( ) PMG, ( ) Câmara ou ( ) Autarquia, sob o prontuário nº **xxxxxx** e RG nº **xxxxxx** e nº de inscrição no CPF nº **xxxxxx**, residente na Rua **xxxxxx**, nº **xxxx**, complemento: casa, bairro **xxxxxx**, cidade Guarujá/SP, **DECLARO**, para os fins de preenchimento dos requisitos do Edital 02/2022 à Inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro do Conselho **xxxxxx** da Eleição da Autarquia Guarujá Previdência para o Quadriênio 2023/2027 que:

- I** - Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II** – Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional **ou** encontro-me na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;
- III** - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV** - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V** - Não cometi no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;
- VI** - Não estou em exercício de mandato eletivo;
- VII** - Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;
- VIII** - Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Guarujá, **xx** de **xxxxxx** de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Candidato(a)**



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## ANEXO IV LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

### A) CARGO DE CONSELHEIRO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL

ITEM	REQUISITO PARA CANDIDATURA
	I - encontra-se revestido para a prática de todos os atos da vida civil; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	II – encontra-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontra-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; (não pode estar em estágio probatório) - <b>DOCUMENTO:</b> 1) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL (CASO O CANDIDATO SEJA DO PODER LEGISLATIVO) OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	III – não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) ATESTADO NEGATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
	IV - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática do ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	V – não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL (CASO O CANDIDATO SEJA DO PODER LEGISLATIVO) OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	VI – não encontra-se em exercício de mandato eletivo; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	VII – sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011; - <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	VIII – não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança; <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.
	IX – habilitação, certificação e experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência. - <b>DOCUMENTO:</b> 1) DOCUMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO PROFISSIONAL OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CONSELHEIRO PROFISSIONAL
	X – requerimento de inscrição e registro de candidatura – art. 22 do Edital 02/2022 – Processo Eleitoral;
	XI – cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
	XII – fotografia 3x4 recente.

### B) CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL

	XIII – demonstra ser detentor da formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito. - <b>DOCUMENTO:</b> 1) APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.
--	--

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)